

LEI N.º 1.558/2015.

“Cria Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Caraá

Silvio Miguel Fofonka

Vice-Prefeito

Evandro Dürr

Caraá, 02 de junho de 2015.

Mesa da Câmara de Vereadores

5ª Legislatura / 2013-2016

14ª Sessão Legislativa

Cláudio Luís Sanna

Edílson Fraga da Silva

Eduardo Nogy da Silva (Presidente)

Luiz Pesente

João Luiz da Cunha

Josênio Fernandes

Nestor Machado dos Santos

Omar Moro

Ricardo Nunes Rolim

Equipe Responsável: Fórum Municipal de Educação

O Fórum Municipal é composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Loide Maria Fofonka

Sandra Elena Moro dos Reis

II – Representantes da Rede Estadual de Ensino

Susana Ribeiro

Verenice Beretta

III – Representantes dos Profissionais do Magistério Municipal

Flávio José da Silva

Marisa dos Santos Muniz

IV – Representantes do Poder Legislativo

Ricardo N. Rolim

João Luiz da Cunha

V – Representantes do Conselho Tutelar

Elizabeth da Silva Rojhan

Viviane F. Teixeira

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Eunice Conceição dos Santos

Silvio Tadeu Moro

VII – Representantes de Pais e Alunos

Anselmo Robaski Oliveira

Luiz Roberto da Silva Costa

VIII – Representantes de Estudantes

Giseli Bastos

Cristiano Moro

IX – Representantes de Movimentos Sociais

Andressa Monticelli

Noêmia da Cunha Machado

Secretária Municipal de Educação

Sandra de Ávila

Sumário

Apresentação	5
Processo de Construção do PME	6
A História do PME e os Desafios	7
Histórico do Município	8
Lista de Siglas Relacionadas à Educação	9
Referências	12
LEI Nº 1.558/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015	13

Apresentação

Ao ser sancionada, sem vetos, a Lei N.º 1.558, de 02 de junho de 2015, fez entrar em vigor o Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 – o primeiro PME aprovado por Lei em Caraá.

O Plano Municipal de Educação é um instrumento de planejamento do município que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas no setor educacional. É um Plano abrangente em relação às responsabilidades dos vários entes governamentais (Município, Estado e União), bem como do setor privado, ou seja, não se limita às competências específicas do governo municipal ou estadual, contempla a demanda dos cidadãos Caraenses, considerando as diversas redes de ensino, escolas, programas e ações presentes, sejam estas de responsabilidade federal, estadual, municipal ou privada. Fruto de amplos debates entre os diversos atores sociais e o poder público, o PME traz diretrizes, metas e estratégias definidas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior - a serem executadas nos próximos dez anos.

A discussão para a elaboração do Plano Municipal de Educação, no alinhamento com o Plano Nacional de Educação, foi fundamentada na Constituição da República Federativa do Brasil (artigos 205 a 214), na LDB- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no PEE- Plano Estadual de Educação do RS, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Orçamentária Anual e nos seguintes princípios: territorialidade, considerando a realidade local do município de Caraá para a construção das ações, da participação democrática, do regime de colaboração com os entes federados e do planejamento de diretrizes, metas e estratégias municipais coerentes com uma visão sistêmica e organicidade do PNE -Plano Nacional de Educação.

O Plano Municipal de Educação é uma Lei a ser vivida e monitorada continuamente. Deve ser objeto de avaliações

periódicas realizadas pelo Fórum Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores e Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir que a educação seja um direito de todos os Caraenses.

Processo de Construção do PME

Com a exigência do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece o prazo de um (01) ano, ou seja, 24 de junho de 2015 para os municípios e estados brasileiros elaborarem seus respectivos Planos Municipais e Estaduais de Educação, a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Caraá iniciou os trabalhos de elaboração do PME, realizando as formações oferecidas pelo Ministério da Educação sobre a elaboração do documento-base. A partir das formações foi traçado um planejamento contendo um roteiro de trabalhos a serem executados, sendo:

- 1º Nomeação da Comissão para elaboração do PME – Portaria nº 537/2014;
- 2º Formações e reuniões da Comissão de elaboração do PME;
- 3º Levantamento de dados para elaboração do diagnóstico local;
- 4º Realização da Conferência Municipal de Educação – 13/04/2015;
- 5º Composição do Fórum Municipal de Educação – Decreto nº 1.1176/2015;
- 6º Elaboração do Documento-base do PME;
- 7º Projeto de Lei encaminhado ao Legislativo;
- 8º Consulta Pública sobre o PME – 29/05/2015;

9º Projeto de Lei do PME aprovado pelo Legislativo – 01/06/2015

10º Lei nº 1.558/2015 Cria Plano Municipal de Educação – Prefeito sancionou presente Lei em 02/06/2015.

Observação: A pesquisa de dados, para a construção do diagnóstico do município, foi realizada entre os meses de outubro de 2014 e fevereiro de 2015, sendo o questionário aplicado pelos agentes de saúde do município de Caraá em parceria com a Secretaria de Educação. A construção do diagnóstico para a elaboração do Plano Municipal de Educação, também utilizou fontes como: IBGE 2010, portal INEP, Conviva Educação; Censo 2013 e relatórios das escolas municipais e estaduais de Caraá. O diagnóstico da realidade local foi a condição fundamental para a formulação das metas e estratégias de curto, médio e longo prazo.

A História do PME e os Desafios

O primeiro Plano Municipal de Educação de Caraá aprovado por Lei, representa uma conquista da sociedade Caraense, porque contribui com a legitimidade do Plano Nacional de Educação e estabelece metas que trazem perspectivas de avanço nas dimensões da ampliação do acesso e qualidade em todos os níveis e etapas da educação básica.

A Lei nº 1.558/2015 traz importantes instrumentos para viabilizar as ações conjuntas em regime de colaboração e monitoramento contínuo do processo de execução do PME, assim o art. 4º prevê que a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas a serem realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Câmara Municipal de Vereadores;

III – Sistema Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

A estas instâncias cabe analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, assim como a revisão do percentual de investimento público em educação.

Durante a elaboração do PME, as discussões envolveram a secretaria municipal de educação, a comunidade escolar, o fórum municipal de educação, os vereadores municipais, o sistema municipal de educação e a equipe de avaliadores do Estado do RS.

A execução, para que sejam cumpridas as dez diretrizes, as 20 metas e 122 estratégias é o grande desafio proposto neste Plano. Da mesma forma, cabe atenção em alinhar harmoniosamente os planos plurianuais (PPAs) e demais peças do ciclo orçamentário com o PME, de forma a garantir que estes assegurem a consolidação de dotações orçamentárias compatíveis com o desenvolvimento e cumprimento do PME.

A Lei Nº 1.558/2015 do Plano Municipal de Educação que está em vigor – foi aprovado unanimemente pelo Legislativo e Sancionada pelo Executivo Municipal. Entretanto, constitui apenas o marco inicial de um processo que se desenvolverá por dez anos, com o grande objetivo de trazer significativos avanços para a educação Caraense.

Histórico do Município

O Município de Caraá originou-se de Santo Antônio da Patrulha, sendo emancipado em 28 de dezembro de 1995, através da Lei Estadual nº 10.641, sendo instituído no dia 1º de janeiro de 1997. Caraá possui uma extensão territorial de 294 km² de área, praticamente de zona rural, está localizado na Região do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul e atualmente possui aproximadamente 7.800 habitantes. Sua economia é voltada à produção agrícola de hortigranjeiros, pequenas lavouras de

subsistência, somada à criação de suínos e gado bovino. Outra fonte de renda são as indústrias calçadistas e os comércios locais que empregam um número expressivo de pessoas. Os primeiros habitantes de Caraá foram os indígenas que deram o nome à localidade, devido à farta existência de um produto que servia de matéria prima para seus artesanatos. Era uma planta que denominava Caraá, (taquara fina utilizada para ornamentação). O município é agraciado com a nascente do Rio dos Sinos, que abastece vários municípios com uma de nossas maiores riquezas que é a água.

Lista de Siglas Relacionadas à Educação

ABE Associação Brasileira de Educação

ABMES Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

ABRAES Associação Brasileira para o Desenvolvimento da Educação Superior

ABRAFI Associação Brasileira das Mantenedoras das Faculdades Isoladas e Integradas

ABRASF Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

ABRAT Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação

ABRUC Associação Brasileira das Universidades Comunitárias

ANACEU Associação Nacional dos Centros Universitários

ANDES Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

ANDIFES Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ANEC Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

ANFOPE Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

ANPAE Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPED Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

ANUP Associação Nacional das Universidades Particulares

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PNE Plano Nacional de Educação 2014-2024

CAQ Custo-aluno-qualidade

CAQi Custo-aluno-qualidade inicial

CCJC Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

CE Comissão de Educação

CEE/SP Conselho Estadual de Educação de São Paulo

CEC Comissão de Educação e Cultura

CEDAC Centro de Educação e Documentação para Ação Comunitária

CENPEC Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

CFT Comissão de Finanças e Tributação

CNE Conselho Nacional de Educação

CNM Confederação Nacional dos Municípios

CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONAE Conferência Nacional de Educação

CONFENEN Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino

CCNFETAM Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal

CONSED Conselho Nacional de Secretários de Educação

CONTEE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino

CRUB Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

FENAPAES Federação Nacional das APAES

FENEIS Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

FENEP Federação Nacional das Escolas Particulares

FINEDUCA Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

FNCE Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

FNE Fórum Nacional de Educação

FUNDEB Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa

LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC Ministério da Educação

MIEIB Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil

PIB Produto interno bruto

PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos)

POIFES Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior

PRONATEC Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PROUNI Programa Universidade para Todos

SASE Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino

SBPC Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SECADI Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão

SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SETEC Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

UBES União Brasileira dos Estudantes Secundaristas

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UNCEME União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

UNE União Nacional dos Estudantes

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

Referências

<http://convivaeducacao.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

<http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

<http://cidades.ibge.gov.br>

BRASIL, Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Brasília. Senado federal: Imprensa Oficial, 2011. (atualizada).

_____, Congresso Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

_____, Congresso Nacional. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

LEI Nº 1.558/2015, DE 02 DE JUNHO DE 2015

“Cria o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Caraá

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 PNE.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PBI, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, conforme diretriz do PNE;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do Plano Municipal de Educação - PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Câmara Municipal de Vereadores;

III – Sistema Municipal de Educação;

IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sites Públicos da Internet e outros meios de comunicação disponíveis no município;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidas no inc. I do parágrafo anterior devem ser feitas a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

Parágrafo único: O Fórum Municipal de Educação ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação-PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – trabalhará na articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que vierem a ser realizadas.

Art. 6º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação-PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2015.

SILVIO MIGUEL FOFONKA

ANEXO ÚNICO

Metas e estratégias

Meta 1 PME: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a oferecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas para as crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 Realizar anualmente levantamento das crianças de 0 a 3 anos de idade e 4 e 5 anos de idade, em parceria com outros órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, promovendo assim, a busca ativa de crianças correspondentes à educação infantil;

1.2 Garantir planejamento anual, de forma a organizar a ação pedagógica apropriada a esta faixa etária, sendo o mesmo elaborado por profissionais da área da educação infantil e equipe pedagógica;

1.3 Divulgar e estimular o acesso à matrícula nas escolas de educação infantil, preservando o direito da família e a opção em relação às crianças de zero a três anos de idade;

1.4 Fomentar, em colaboração com o estado, o atendimento à educação infantil para a população indígena, garantindo consulta prévia e informada;

1.5 Garantir, em parceria com a União, a manutenção da estrutura física, equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos das escolas de educação infantil;

1.6 Realizar concurso público para atendentes de creches em nível médio, com formação específica, ou magistério;

1.7 Promover formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas atualizadas;

1.8 Garantir que, até o final da vigência deste PME, o atendimento nas turmas de educação infantil, seja realizado em turno parcial por profissionais de nível superior;

1.9 Assegurar calendário escolar anual para educação infantil, respeitando os 200 dias letivos e 800 horas aulas;

1.10 Oferecer transporte para alunos de 4 e 5 anos e, em casos específicos, garantir monitor no transporte escolar;

1.11 Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

1.12 Promover o monitoramento anual do acesso e permanência das crianças na educação infantil;

1.13 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a serem realizadas a cada dois anos, tendo como objetivo a análise e o aprimoramento do ensino aprendizagem, das condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.14 Buscar, em parceria com a União, recursos para a manutenção, ampliação, construção e fortalecimento da educação infantil;

1.15 Garantir Supervisor Pedagógico em turno integral a todas as escolas de educação infantil.

Meta 2 PME: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

Estratégias:

2.1 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento, condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.3 Garantir o cumprimento da carga mínima estabelecida na LDB - Lei de Diretrizes e Bases, de 200 dias letivos e 800 horas aulas;

2.4 Assegurar que o atendimento dos alunos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental, seja feito por profissionais de nível superior das diversas áreas do conhecimento;

2.5 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre às escolas e às famílias;

2.6 Garantir que o planejamento da proposta pedagógica das escolas atenda as normas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e contemple progressivamente às escolas municipais, os conteúdos de Técnicas Agrícolas nos temas transversais, levando em conta a realidade local/ agrícola, por meio das ações do sistema municipal de educação;

2.7 Assegurar a manutenção de estrutura física, materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos necessários ao bom andamento das escolas públicas, por meio das ações dos órgãos administradores competentes;

2.8 Garantir, com parceria do Estado, a oferta do ensino fundamental, em especial, nos anos iniciais, para a população

indígena, na própria comunidade, fortalecendo formas diferenciadas no currículo e proposta pedagógica específica, que garanta a qualidade social da educação;

2.9 Garantir o transporte escolar dentro do município aos alunos do Ensino Fundamental, conforme regularização do transporte escolar municipal;

2.10 Expandir o sistema de apoio pedagógico para todas as escolas do Ensino Fundamental da rede pública municipal, até o segundo ano deste Plano;

2.11 Oportunizar formação continuada para os profissionais da educação, considerando as especificidades da Educação;

2.12 Oportunizar capacitações aos alunos, de formas educativas diversas, como: prevenção de drogas, educação para o trânsito, prevenção à saúde, etc.

2.13 Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre Educação Ambiental, em conformidade com a Lei 9.795/99, que trata da Política Nacional de Educação Ambiental, e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 4.281/2002, considerando o que estabelece a Resolução CONED nº 02/2012, que trata das diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental.

Meta 3 PME: Promover em parceria com o Estado, a Universalização, até 2016, ao atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Fortalecer os mecanismos que garantem o acesso e à frequência dos jovens à escola, através da rede de atendimento, conselho tutelar, política de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.2 Promover estratégias, a partir da aprovação deste Plano, para a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em

articulação com a rede estadual, com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3 Assegurar a continuidade do transporte escolar, em regime de colaboração com o Estado, para alunos que frequentarem o ensino médio no município de Caraá, buscando incentivar a frequência e a permanência dos alunos, aumentando assim, a taxa líquida de matrículas;

3.4 Incentivar os alunos concluintes do ensino fundamental ao ingresso no ensino médio;

3.5 utilizar os serviços públicos, tais como: Assistência Social, conselho tutelar, etc., para localizar, buscar e reconduzir à escola, os jovens que não estiverem frequentando a mesma;

Meta 4 PME: Universalizar progressivamente em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitar às normas de acessibilidade, vínculo com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas;

4.2 Garantir o atendimento dos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

4.3 Manter parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.4 Fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado;

4.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.6 Ampliar parcerias com instituições filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível à aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

Meta 5 PME: Alfabetizar todas as crianças, em regime de colaboração com os entes federados, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Qualificar os professores e disponibilizar aos mesmos formação continuada;

5.1.1 Renovar o convênio com o PACTO Nacional pela Alfabetização na idade Certa;

5.2 Realizar acompanhamento pedagógico contínuo nos anos iniciais, através do apoio pedagógico das respectivas redes de ensino municipal e estadual;

5.2.1 Avaliar os alunos periodicamente, com avaliações internas e externas;

5.3 Instituir em articulação com o Estado, instrumentos de avaliação da aprendizagem, de forma a acompanhar e monitorar o desenvolvimento de cada aluno;

5.4 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.5 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, preferencialmente na rede regular de ensino ou através de convênios com escolas especializadas;

5.6 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, em regime de colaboração com o Estado;

5.7 Elaborar um Plano de ação, até o segundo ano de vigência deste Plano, com base no diagnóstico realizado, que contemple a trajetória do aluno e sua evolução com submetas a serem alcançadas;

5.8 Estruturar em parceria com o Estado, organização do Ensino de nove anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos, a partir da vigência deste Plano;

Meta 6 PME: Oferecer, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 30 (trinta) horas

semanais durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 Fomentar, em regime de colaboração com a União, a manutenção e ampliação dos espaços físicos e mobiliários adequados para todas as escolas com atendimento em tempo integral;

6.3 Manter, a execução e monitoramento dos programas federais de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, proposta pedagógica para turno inverso de forma a garantir a qualidade da educação em tempo integral;

6.5 Promover a cada dois anos, avaliação da educação em tempo integral, a fim de adotar medidas para a melhoria da qualidade e a permanência dos alunos na escola;

6.6 Readequar os PPPs - Projeto Político Pedagógico das escolas, de forma a contemplar à educação integral;

Meta 7 PME: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Estratégias:

7.1 Fomentar em articulação com rede estadual, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhora do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o município no Ideb:

Ideb Caraá	2015	2017	2019	2021
------------	------	------	------	------

Anos Iniciais	5.2	5.5	5.7	6.0
---------------	-----	-----	-----	-----

Anos Finais 4.7 5.0 5.2 5.5

Ensino Médio 4.3 4.7 5.0 5.2

7.1.1 Buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices, e a média do município;

7.2 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.3 Manter, em regime de colaboração, programas de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, como: livro didático, transporte escolar e alimentação escolar;

7.4 Criar permanentemente, mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão escolar;

7.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração com programas nacionais, reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.6 Apoiar a gestão democrática escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos do PDDE Escola / PDDE Interativo e Programa Mais Educação.

7.7 Ampliar progressivamente, os equipamentos e recursos tecnológicos para a utilização pedagógica no ambiente escolar, inclusive o acesso à internet nos laboratórios de informática das escolas públicas;

7.8 Garantir nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das

respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.9 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.10 Estabelecer no prazo de um ano de vigência deste Plano, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o crescimento do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.11 Promover a formação continuada para os profissionais atuantes na educação básica.

Meta 8 PME: Fomentar e articular ações em regime de colaboração com o Estado e a União, para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para toda a população Caraense relacionada a esta demanda;

Estratégias:

8.1 Realizar em parceria com outros órgãos públicos e secretarias municipais, levantamento da demanda de 18 a 29 anos fora da escola, que não concluíram 12 anos de estudos;

8.2 Implementar, em parceria com o Estado, atendimento de educação de jovens e adultos para a os segmentos populacionais desta meta que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

8.3 Promover, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, em parceria com o Estado, área da saúde e conselho tutelar, acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência à escola para os segmentos populacionais considerados nesta meta;

8.4 Promover a busca ativa de jovens fora da escola, correspondente à faixa etária desta meta;

8.5 Criar parcerias com as entidades representativas da indústria e comércio local, visando o incentivo ao acesso permanente na educação de jovens e adultos-EJA.

Meta 9 PME: Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até

2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Levantar em parceria com outros órgãos públicos e entidades municipais, a demanda dos jovens e adultos não alfabetizados no primeiro ano de vigência deste Plano;

9.2 Assegurar, em parceria com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.3 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos, interessados em iniciar ou retomar seus estudos, para contemplar progressivamente o atendimento de turmas através de matrículas para a alfabetização de jovens e adultos;

9.4 Realizar chamada pública anualmente para a educação de jovens e adultos, promovendo-se a busca ativa desta demanda;

9.10 Divulgar através dos meios de comunicação, as inscrições (quando abertas), para a educação de jovens e adultos;

Meta 10 PME: Apoiar programas e ações, em parceria com os entes federados, de ofertas de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Oferecer progressivamente, em parceria com o Estado, matrículas de educação de jovens e adultos nas modalidades de ensino fundamental e médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade da população Caraense;

10.2 Aderir aos programas nacionais de reestruturação e equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuarem na educação de jovens e adultos;

10.3 Organizar, em parceria com o sistema de ensino estadual e municipal, proposta curricular diversificada da educação de jovens e adultos, articulando a preparação básica e a preparação para o mundo do trabalho, com inter-relação entre teoria e prática, de forma a organizar os tempos e espaços pedagógicos adequados a esta demanda;

10.4 Assegurar o atendimento da educação de jovens e adultos por meio de profissionais da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes;

Meta 11 PME: Contribuir para triplicar, em parceria com os entes federados, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

11.1 Divulgar, em articulação com os vários segmentos da sociedade, a oferta de cursos públicos de educação profissional técnicos de nível médio, oferecidos pelo Estado e Institutos federais;

11.2 Estabelecer critério de monitoramento da demanda interessada em cursar cursos de nível médio técnicos, de forma a

articular divulgações de cursos oferecidos nos municípios mais próximos a Caraá;

11.3 Fomentar em parceria com o Estado ajuda de custo para o transporte dos alunos que cursarem cursos técnicos dentro do município e no município vizinho “Santo Antônio da Patrulha”;

Meta 12 PME: Fomentar e contribuir por meio de ações, e em parceria com a União a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

12.1 Mapear a cada dois anos a população de 18 a 24 anos, de forma a identificar a demanda para a oferta do ensino superior;

12.2 Divulgar permanentemente para a população Caraense, cursos de graduação oferecidos em municípios vizinhos;

12.3 Oferecer transporte público para os alunos realizarem as provas do ENEN;

12.4 Manter parcerias políticas entre executivo e legislativo municipal, para ajuda de custo do transporte universitário, via associação dos universitários Caraenses.

12.5 Divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita, oferecida por instituições federais;

12.6 Divulgar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

Meta 13 PME: Contribuir para elevar a qualidade da educação superior, em parceria com a União e ampliar progressivamente a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema estadual e municipal de Caraá.

Estratégias:

13.1 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, através de convênios e cooperação entre Município e Universidades Públicas;

13.2 Garantir em Plano de Carreira, gratificações em percentuais, para os níveis de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado;

13.3 Divulgar permanentemente os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, nas instituições escolares de Caraá.

Meta 14 PME: Contribuir para elevar gradualmente o número de alunos inscritos em cursos de pós-graduação stricto sensu, de modo a ampliar a titulação de mestres e doutores no município.

Estratégias:

14.1 Divulgar e estimular por meio de ações, as matrículas de pós-graduação stricto sensu, ofertadas pelos órgãos públicos;

14.2 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

Meta 15 PME: Garantir, em regime de colaboração com o Estado, no prazo de 01 ano de vigência deste Plano, Política Municipal de formação de profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Assegurar, em parceria com a rede estadual de educação, planejamento no prazo de 01 ano de vigência deste Plano, de tempo específico para a conclusão de Nível Superior na área de conhecimento em que atuam para os docentes que ainda não possuem ou concluíram sua formação;

15.2 Garantir que os concursos públicos para os profissionais da educação de que tratam esta meta, sejam realizados a nível superior específico para cada área do conhecimento.

15.3 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de graduação stricto sensu à distância.

Meta 16 PME: Contribuir em regime de colaboração com os entes federados, para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

16.1 Realizar, em articulação com o Estado, diagnóstico situacional desta demanda, de forma a criar estratégias municipais de incentivo a formação continuada dos profissionais da educação;

16.2 Expandir em regime de colaboração com a União, programas de financiamento a formação continuada dos profissionais da educação;

16.3 Divulgar os cursos de pós-graduação oferecidos pelos órgãos públicos;

16.4 Expandir o sinal da internet no município, de forma a melhorar o acesso à internet e viabilizar cursos de pós-graduação stricto sensu à distância.

Meta 17 PME: Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério público de forma a igualar seu rendimento básico nacional aos demais profissionais do magistério, com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Assegurar em parceria com o Estado, o cumprimento desta meta em nível municipal, aos profissionais da educação da rede estadual de ensino;

17.2 Ampliar a assistência financeira específica da União, para a complementação, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e garantir em particular, a efetivação do piso salarial nacional;

17.3 Garantir aos profissionais da educação do magistério municipal, o pagamento do Piso Salarial do Magistério, no primeiro ano de vigência deste PME.

17.4 Prever o cumprimento da remuneração correspondente a esta meta, no Plano Plurianual, bem como na lei de diretrizes orçamentária municipal;

Meta 18 PME: Contribuir no âmbito das respectivas redes de ensino, para a elaboração de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública dos os sistemas de ensino e, tomar como referência, o Piso Salarial nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 Garantir Plano de Carreira para os profissionais da educação básica do sistema municipal de educação, assegurando as alterações necessárias para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Base da Educação;

18.2 Assegurar em articulação com o Estado, diagnóstico detalhado dos planos de carreira existentes, buscando permanentemente a valorização profissional do magistério;

18.3 Promover e articular ações em parceria com o Estado, para valorização e remuneração adequadas, com o Piso Salarial que esteja em acordo com Lei nº 11.738/2008, assegurando ao magistério público a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e especialização continuada dos profissionais da educação.

Meta 19 PME: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 Constituir Fóruns Permanentes de Educação;

19.2 Criar Lei municipal de fortalecimento dos conselhos escolares, como um princípio de gestão democrática (conforme art. 14 da LDB);

19.3 Proporcionar ao Conselho Municipal de Educação condições para a realização de formações continuadas, acompanhamento nas instituições de ensino, bem como espaço apropriado para realizações de reuniões dos conselheiros;

19.4 Assegurar a cada dois anos, a realização de conferências municipais de educação, para acompanhamento da execução deste PME, em parceria com o Fórum Municipal de Educação;

19.5 Estimular a participação dos profissionais da educação, alunos, e seus familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, regimentos internos, assegurando a participação democrática e a autonomia nas decisões pedagógicas das escolas;

19.6 Promover consulta prévia da comunidade escolar, para a escolha de direção das escolas municipais, de modo a serem indicados 03 nomes ao executivo para que este faça a indicação de forma participativa, assegurando a nomeação do cargo de direção para 01 dos 03 nomes indicados. Observação: verificar no Plano de Carreira do Magistério, requisitos para ser diretor (a).

Meta 20 PME: Acompanhar o investimento público em educação pública, assegurado pelo PNE, de forma a investir os percentuais correspondentes ao município.

Estratégias:

20.1 Elaborar, no prazo de um (01) ano de vigência deste Plano, planejamento para os investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de apontar os recursos necessários para a composição da meta nacional;

20.2 Garantir, a aplicação mínima estabelecida pela Lei Orgânica Municipal da receita líquida de impostos e transferências em despesas de manutenção e desenvolvimento (MDE), garantindo à referida vinculação, na lei orçamentária anual a ser aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo;

20.3 Viabilizar, a capacitação dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social (CACCS), de alimentação escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir um acompanhamento e fiscalização transparente dos recursos destinados à educação;

20.4 Definir com o Fórum Municipal de Educação, critérios para a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio.

20.5 Cumprir a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, buscando alternativas que viabilizem os recursos necessários à sua execução, o que inclui os vencimentos básicos e a jornada de trabalho estabelecida no Plano de Carreira do Magistério.

“Se temos de esperar,
que seja para colher a semente boa
que lançamos hoje no solo da vida.
Se for para semear,
então que seja para produzir
milhões de sorrisos,
de solidariedade e amizade.”

[Cora Coralina](#)

AGRADECIMENTOS

Queremos exprimir nosso imenso reconhecimento a todos os membros responsáveis pela construção deste Plano. Estamos convencidos de que os encarregados pela realização desse trabalho tão importante para nossos munícipes, são indivíduos que buscam construir um município com ideias inovadoras a fim de prepará-lo para às gerações futuras. Não existem medidas de cooperação entre os colaboradores. O mérito de todos está no significado do empenho de cada integrante na estruturação deste documento. A estes interessados pelo desenvolvimento da educação do município de Caraá, nossa admiração!

Fórum Municipal de
Educação.

E-mail: educacao@caraa.rs.gov.br

Fone: (51) 97072639